ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 7607, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza doação de área à Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento PREMOLD Ltda.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a transferir mediante escritura pública de doação à Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento PREMOLD Ltda, os seguintes bens: **1)** Um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de **16.000,00 m²** (dezesseis mil metros quadrados), situado no quarteirão formado pelas Ruas Reynoldo Cornel Kipper, Bruno Buchholz, Lídio Bordignon e Sebastião Olegário Haeffner, nesta cidade, no Distrito Industrial Iron Albuquerque, no Setor 013, Quadra 31, Lote 001, com as seguintes confrontações: **ao Norte:** 160,00 m com a Rua Bruno Buchholz, onde faz frente; **ao Sul:** 160,00 m com o lote 02, onde faz fundos; **ao Leste:** 100,00 m com a Rua Lídio Bordignon, onde também faz frente; **ao Oeste:** 100,00 m com a Rua Reynoldo Cornel Kipper, onde também faz frente; **2)** Um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de **16.000,00 m²** (dezesseis mil metros quadrados), situado no quarteirão formado pelas Ruas Reynoldo Cornel Kipper, Bruno Buchholz, Lidio Bordignon e Sebastião Olegário Haeffner, nesta cidade, no Distrito Industrial Iron Albuquerque, no Setor 013, Quadra 31, Lote 002, com as seguintes confrontações: **ao Norte:** 160,00 m com lote 01, onde faz fundos; **ao Sul:** 160,00 m com a Rua Sebastião Olegário Haeffner, onde faz frente; **ao Leste:** 100,00 m com a Rua Lídio Bordignon, onde também faz frente; **ao Oeste:** 100,00 m com a Rua Reynoldo Cornel Kipper, onde também faz frente; conforme matrículas n.ºs 33.905 e 33.906 L.º2, do Registro de Imóveis de Carazinho, memorial descritivo, laudos de avaliação e mapa de localização, que são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. Os incentivos autorizados neste artigo baseiam-se no projeto apresentado pela empresa e nos demais documentos e exigências cumpridas, segundo determina a Lei Municipal n.º 5.581/01 e suas alterações.

Art. 2º A área ora doada é destinada à instalação da empresa, que atua no ramo de estruturas metálicas e pré-moldados.

Art. 3º A Empresa, após receber a área ora doada, deverá construir sobre a mesma, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva escritura, uma infra-estrutura mínima, que constará de cercamento da área, com postes em concreto ou alvenaria, e fechamento do lote em alvenaria ou tela, com portões de ferro nas entradas.

§ 1º A empresa terá o prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, a contar da promulgação da referida Lei, para iniciar as obras de construção, conforme projeto apresentado ao Conselho do Plano Diretor do Distrito Industrial Iron Albuquerque.

§ 2º Após o início das obras, a empresa terá prazo de um (01) ano para a conclusão da mesma, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que haja interesse público.

§ 3º Não será considerado início da construção, a colocação da pedra fundamental.

Art. 4º Em caso de descumprimento dos prazos estipulados para a apresentação dos projetos e do início e conclusão das construções, o Município fará uma comunicação por escrito aos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

proprietários e, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação, não havendo solução de parte deste, a área será revertida ao Município.

Parágrafo Único. Sob pena de nulidade, as escrituras de transmissão de área, previstas na presente Lei, consignarão o direito de reversão ao patrimônio do município do bem alienado, nos casos de descumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal 5.995/03 (Lei do Plano Diretor do Distrito Industrial Iron Albuquerque), suas alterações e o disposto nesta Lei.

Art. 5º A presente doação está vinculada ao cumprimento da presente Lei e dos demais dispositivos legais constantes na Lei Municipal nº 5.995, de 23 de dezembro de 2003, que instituiu o Plano Diretor do Distrito Industrial Iron Albuquerque, e suas alterações.

Art. 6º O proprietário de área que, para construção de edificações exigidas por lei, necessitar de financiamento bancário, e para isso for exigida hipoteca do imóvel como garantia, poderá fazê-lo desde que, na escritura de doação, conste cláusula específica de que a hipoteca somente poderá ser feita como garantia de recursos que, obrigatoriamente, serão aplicados em construção ou benfeitorias, no terreno objeto desta doação.

§ 1º Na ocorrência do previsto no caput do presente artigo, deverá ser instituída sobre o imóvel, hipoteca em 2º grau em favor do Município de Carazinho, podendo dar-se no mesmo instrumento em que a empresa outorgar a hipoteca em 1º grau ao agente financeiro, quando o Município comparecerá ao ato, como interveniente anuente e outorgado credor hipotecário em 2º grau.

§ 2º A constituição de garantia real do imóvel em empréstimo financeiro, somente poderá ser feita, se atendidos os demais termos da Lei nº 5.995/03, combinados com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º, bem como a escrituração e registro do imóvel.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2012.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Secretário da Administração
e Controle de Orçamento

DDV